



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: A. V. P. ROSOLEN ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5804/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 120/2020

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Vicente Andreu Guillo**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 8.656.438-9 -SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 990.937.408-06, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **A. V. P. ROSOLEN ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Guido Rosolem, n°. 110, Bairro Jardim Rosolem - CEP: 13.185-320, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 35.373.188/0001-06, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 748.315.355.115, neste ato representado por seu Procurador **Sr. Mauro Aparecido Rosolen**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 13.296.215-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 016.824.048-38, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 5804/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata a "aquisição de materiais de construção e outros, necessários à manutenção dos próprios



públicos no Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.316.906,75 (dois milhões e trezentos e dezesseis mil e novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme preços unitários abaixo:

Lote 1 - Areia - Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit	Preço Total
1	160.010.558	Areia fina tratada especial para parques-cór branca	M ³	1350	R\$ 141,88	R\$ 191.538,00
2	160.010.120	Areia média	M ³	1875	R\$ 99,91	R\$ 187.331,25
3	160.010.206	Areia fina comum	M ³	1500	R\$ 99,91	R\$ 149.865,00
4	160.010.085	Areia grossa	M ³	1500	R\$ 129,89	R\$ 194.835,00
						R\$ 723.569,25

Lote 2 - Pedra - Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit	Preço Total
1	160.010.381	Bica corrida	M ³	1875	R\$ 115,89	R\$ 217.293,75
2	160.010.336	Pedra Brita n° 01	M ³	1875	R\$ 99,90	R\$ 187.312,50
3	160.011.104	Pedra Brita n° 02	M ³	1875	R\$ 89,91	R\$ 168.581,25
4	160.010.839	Pedra Brita n° 03	M ³	1875	R\$ 94,91	R\$ 177.956,25
5	160.010.769	Pedra Brita n° 04	M ³	1875	R\$ 89,91	R\$ 168.581,25
6	160.010.138	Pedrisco	M ³	2625	R\$ 127,88	R\$ 335.685,00
7	160.010.492	Pó de pedra	M ³	1500	R\$ 112,89	R\$ 169.335,00
8	160.010.379	Rachão	TON	2250	R\$ 74,93	R\$ 168.592,50
						R\$ 1.593.337,50

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:



Secretaria	Código Orçamentário
Secretaria de Governo	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.3 0
	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.3 0
	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.3 0
	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.3 0
	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.3 0
	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.3 0
	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.3 0
	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.3 0
	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.3 0
	02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.3 0
	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.5 2
Secretaria Municipal de Educação	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.3 0
	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.5 2
	02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.3 0



	02.33.02.12.365.0204.2050.4.4.90.5 2
	02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.3 0
	02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.3 0
	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.5 2
	02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.90.3 0
	02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.90.3 0
Secretaria de Cultura	02.36.01.13.122.0204.2050.3.3.90.3 0
	02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Esportes e Lazer	02.37.01.27.812.0204.2050.3.3.90.3 0
	02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Obras	02.38.01.15.451.0308.2050.3.3.90.3 0
	02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.5 2
Secretaria de Serviços Urbanos	02.39.01.15.452.0308.2050.3.3.90.3 0
	02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.5 2
	02.39.02.15.452.0308.2490.3.3.90.3 0

3.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará em 10 dias fora a dezena após entrega das notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria requisitante;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Efetuar a entrega dos materiais solicitados no prazo e condições estabelecidos no Memorial Descritivo.

7.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

7.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação da Secretaria requisitante, desde que haja uma Nota de Empenho embasando o pedido, em local e quantidade indicados pelo requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo IX do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas



objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.


13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

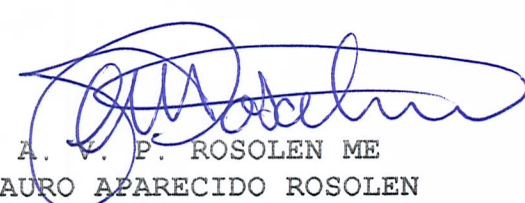
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 02 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
VICENTE ANDREU GUILLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


A. V. P. ROSOLEN ME
MAURO APARECIDO ROSOLEN
DETENTORA





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: A. V. P. ROSOLEN ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de materiais de construção e outros, necessários à manutenção dos próprios públicos no Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 02 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ângelo Augusto Perugini

Cargo: Prefeito

CPF: 377.210.706-00



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Vicente Andreu Guillo**

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 990.937.408-06

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Vicente Andreu Guillo**

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 990.937.408-06

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Mauro Aparecido Rosolen**

Cargo: Comerciante

CPF: 016.824.048-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vicente Andreu Guillo**

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 990.937.408-06

Assinatura: _____

Nome: **Dênis André José Crupe**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde/Representante do Fundo Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.